



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 228/2019, de autoria do nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Bares, Restaurantes e Casas Noturnas a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco"*.

A emenda em análise, apresentada em 2ª discussão, é de autoria do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre e demais vereadores que assinam conjuntamente, sendo que **constam as 7 (sete) assinaturas**, necessárias para apresentação **emendas em segunda discussão**, conforme exigência do art. 145, do RIC. Assim, observado o aspecto regimental.

Ademais, a **Emenda nº 03** está condizente com nosso direito positivo, cabendo, apenas, alertar que ela **é incompatível com a Emenda nº 02**, uma vez que ambas pretendem alterar a redação do mesmo dispositivo legal, qual seja, o art. 5º da proposição. Logo a aprovação de uma, prejudica a da outra.

Pelo exposto, observada a cautela acima, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 03 ao PL nº 228/2019.

S/C., 25 de fevereiro de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 03

MODIFICATIVA ☒ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ RETRITIVA ☐

O Art. 5º do PL nº 228/2019 passa a ter a seguinte redação:

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 25 de Fevereiro de 2021.

João Donizeti Silvestre
Vereador